PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº19, de 21 de novembro de 1955-

(Cria a Taxa de Colocação de Guias e Sargetas).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e e le promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Guias e Sargetas, destinadas a atender as despesas efetuadas com a execuçao dessas obras, nas vias e logradouros - publicos do Municipio.

Paragrafo Único - Essas despesas compreendem a do preço do material - empregado, a do preparo da sub-base e da mão de obra e dos serviços auxiliares- estritamente relacionados.

Artigo 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados - no trecho da rua que for beneficiado com a colocaçao de guias e sargetas.

Artigo 3º - Terminado o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura - organizará duas relaçoes; uma das despesas efetuadas e outra com os nomes dos proprietarios dos imoveis marginais e a designaçao do numero de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Paragrafo Único - As quotas de cada proprietário será dividida em duas prestaçoes iguais que deverao ser pagas em dois anos consecutivos.

Artigo 4º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura publicara, em edital, as listas dos proprietarios devedores, com o respectivo debito total e anual de cada um, os notificara para dentro de prazo de 15. - (quinze) dias, virem examinar as contas e as relaçoes e reclamar contra a inexatidoes e irregularidades que forem encontradas.

§ 1º - Se houver reclamaçoes, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e verificado sua procedencia, mandará fazer as retificaçoes necessarias.

§ 2º - Do despacho do Prefeito caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Câmara Municipal, dentro de 20 (vinte) dias data da publicação do despacho.

§ 3º - Decidido favoravelmente o recurso, será feita a retificação - nos lançamentos.

Artigo 5º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamaçoes ou decididas estas, será efetuado o lançamento das - taxas de acordo com o que foi verificado.

Artigo 6º - O lançamento será feito em livro especial ou fichas, em - que se consignarão as taxas total e anual devida pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele for fazendo do decurso do bienio.

Artigo 7º - As taxas serão pagas durante o mês de Junho de cada ano,- acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) si não pagas dentro desse prazo.

(Cont.fls.2)

§ Único - O pagamento inicial da taxa, será cobrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação quando o serviço de colocação de guias e sargetas for executado em cada trecho de rua, depois do mes de Junho de cada ano. Expirado esse prazo, a taxa sera acrescida da multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.956, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 3 de dezembro de 1955.

O PREFEITO MUNICIPAL:

= REYNALDO SILVÉRIO =